4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CRESCER E VIVER (consolidada)

PREÂMBULO

Associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter cultural, beneficente e de assistência social, o CRESCER E VIVER atua formulando, promovendo e executando programas, projetos e atividades nas áreas de formação, produção, difusão e fruição da cultura e das artes circenses e performáticas.

Constituído com a missão de contribuir para o desenvolvimento social e humano, utiliza a cultura e as artes circenses e performáticas como elementos centrais de uma atuação focada na geração de múltiplas oportunidades de ascensão pessoal e coletiva para crianças, adolescentes e jovens. O CRESCER E VIVER tem como visão ser referência na construção de conhecimentos e metodologias inovadoras de educação, organização e inclusão socioprodutiva do seu público alvo, através de processos de formação, produção, difusão e fruição da cultura e das artes circenses e performáticas, adotando como valores: a perseverança, a inovação, a cooperação e a solidariedade.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana anima a compreensão do CRESCER E VIVER de que os beneficiários das suas ações não são agentes passivos, mas sim sujeitos portadores de direitos e capazes de promoverem transformações em suas vidas e nos contextos em que estejam inseridos. Assim, o CRESCER E VIVER articula a sua atuação de forma a influir em políticas públicas de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais que assegurem, em especial, às crianças, adolescentes e jovens, o exercício pleno dos seus direitos de cidadania.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da definição, denominação, objetivos, sede, prazo e fim:

Art. 1º - O Programa Social CRESCER E VIVER é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos de caráter cultural, beneficente e de assistência social, constituída com a missão contribuir para o desenvolvimento social e humano, utilizando a cultura e as artes circenses e performáticas como elementos centrais de uma atuação focada na geração de múltiplas oportunidades de ascensão pessoal e coletiva para crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo 1º – O Programa Social CRESCER E VIVER denomina-se, neste Estatuto ou em qualquer documento, abreviadamente pelo nome CRESCER E VIVER.

Parágrafo 2º – O CRESCER E VIVER tem sede e foro no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, à Rua João Constantino, n. 90 (parte), CEP: 24435510.

Art. 2º – O CRESCER E VIVER têm como objetivos:

I – Desenvolver e consolidar metodologias que apropriem os processos de ensino e aprendizagem das artes circenses e performáticas como ferramenta pedagógica alternativa aplicada à educação de crianças, adolescentes e jovens, prioritariamente, de classes populares, contribuindo para constituição de uma nova geração de sujeitos criativos e críticos, agentes da consolidação de identidades e, empreendedores de transformações em suas vidas e nos contextos em que estejam inseridos;

II - Gerar oportunidades através da articulação, de forma lúdica e produtiva, das dimensões simbólica, social e educativa das artes circenses e performáticas, para crianças, adolescentes e jovens, para que desenvolvam habilidades motoras e cognitivas, elevem a sua autoestima, fortaleçam a sua autonomia e encontrem o equilíbrio afetivo, emocional e físico, para o exercício pleno dos seus direitos de cidadania;

III - Formar e preparar uma nova geração de artistas, dotados de conhecimentos, atitudes e habilidades para estruturarem seus percursos autônomos e coletivos nos diferentes elos da cadeia produtiva e segmentos estéticos das artes circenses e performáticas, impactando na qualificação dos processos criativos e de produção do circo como linguagem e formação de organização do espetáculo;

IV – Promover a inserção econômica e produtiva de jovens artistas formados e/ou em formação nos seus programas, projetos e atividades, através da modelagem, difusão e fruição de espetáculos e eventos circenses e performáticos, contribuindo para a expansão da produção criativa do circo;

V – Difundir suas metodologias, produtos e serviços junto à diferentes públicos, ampliando a fruição da cultura e das artes circenses e performáticas; e

IV – Contribuir para a preservação, o fortalecimento e o desenvolvimento das artes circenses e performáticas, valorizando-as como componentes do patrimônio cultural brasileiro e este como direito social e humano, incidindo em políticas públicas voltadas para este fim.

Parágrafo 1º – No desenvolvimento de suas atividades o CRESCER E VIVER prestará serviços gratuitos, na forma da Lei, permanentes e sem qualquer distinção de nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia ou raça, credo, bem como para portadores de deficiência.

Parágrafo 2º – A fim de cumprir sua finalidade, o CRESCER E VIVER poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, dos honorários, dos seus direitos e deveres:

Art. 3º - São associados os fundadores do CRESCER E VIVER, assim considerados aqueles associados que constam da ata de fundação da instituição e os associados efetivos e contribuintes admitidos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º – Aos associados absolutamente incapazes na forma do artigo 3º do Código Civil, a exemplo os menores de 16 anos, será vedado o direito a voto, contudo poderão os referidos exercerem tais prerrogativas em assembleias que não produzam normas de efeito civil.

Art. 4º - São associados efetivos e contribuintes aqueles a estes títulos admitidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º – A admissão do associado emana de Ato da Diretoria que deliberará por voto da maioria dos seus membros, devidamente em ata de reunião que aprovar a admissão.

Parágrafo 2º – Caso o associado seja pessoa jurídica, esta indicará pessoa física para exercer em seu nome os direitos e deveres emergentes deste Estatuto e, na falta desta indicação, o exercício se fará por quem tenha poderes para representar a pessoa jurídica associada.

Art. 5º - São direito dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

I - Votar e ser votado nas Assembleias Geais;

II – Tomar parte nas Assembleias Geais;

III – Sugerir medidas que julgar de interesse do CRESCER E VIVER;

IV – Requerer demissão à Diretoria; e

V – Movimentar procedimento ético em face de outros associados.

Art. 6º - Assembleia geral emitirá, a seu entendimento, título honoríficos de honorários àqueles que tenham se distinguido na prestação de serviços à instituição e que tenham contribuído ou contribuam substancialmente para o desenvolvimento e fortalecimento institucional.

Parágrafo 1º – Não há impedimento para que um associado, fundador, efetivo ou contribuinte, receba o título de honorário.

Parágrafo 2º – É ato privativo da assembleia geral, a seu livre entendimento, a eventual condição temporal do título de honorário ou sua retirada.

Art. 7º – São direitos dos honorários:

I – Sugerir medidas que julgar de interesse do CRESCER E VIVER;

II – Requerer demissão à Assembleia Geral.

Art. 8º – São deveres dos associados fundadores, efetivos ou contribuintes:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões dos órgãos de direção;

III – Atuar de forma a sempre promover os fins do CRESCER E VIVER;

IV – Participar das assembleias do CRESCER E VIVER;

V – Manter-se informado quanto às deliberações dos órgãos competentes e das atividades executiva do CRESCER E VIVER;

Art. 9º - São deveres comuns aos associados fundadores, efetivos, honorários e contribuintes:

I – Defender a boa imagem do CRESCER E VIVER, de seus membros e de seus parceiros institucionais;

II – Trabalhar pela consecução dos objetivos do CRESCER E VIVER, zelando pela boa administração de seus recursos;

III – Manter postura ética e pessoal compatível, dentro e fora do CRESCER E VIVER, no que disser respeito às finalidades e aos objetivos que motivaram a sua existência;

IV – Cumprir o estabelecido neste Estatuto, em regimentos internos quando existentes e, ainda, nos códigos de conduta que vierem a serem adotados pelo CRESCER E VIVER.

CAPÍTULO III

Da exclusão de associados:

Art. 10 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, ou em caso de descumprimento de disposições legais ou estatutárias tais como:

I - Deixar o associado de contribuir para o CRESCER E VIVER pelo que livremente tenha se obrigado;

II - Deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;

III - Praticar ato danoso ao patrimônio do CRESCER E VIVER ou à sua imagem e de seus parceiros, como venha a ser considerado pela Assembleia Geral;

IV - Deixar de comparecer a três Assembleias do CRESCER E VIVER sem justificativa ou, ainda, deixar de comparecer às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado de tal sorte que prejudique o seu funcionamento;

V - Impedir ou não contribuir para o bom funcionamento do CRESCR E VIVER; e

VI - Praticar atos na vida privada contrários às finalidades do CRESCER E VIVER.

Parágrafo Único - A exclusão do associado se dará por iniciativa de algum associado, fundador ou efetivo, em procedimento ético encaminhado à Diretoria do CRESCER E VIVER ou à Assembleia Geral.

Art. 11 - Assegura-se ao associado em processo de exclusão o direito de defesa, nos seguintes termos:

I - O associado será notificado por escrito pela Diretoria das razões a eles imputadas que levaram à abertura do processo de exclusão, podendo apresentar, se quiser, no prazo decadencial de 20 (vinte) dias, sua defesa, juntando documentos se for o caso;

II - Findo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa, restando silente o notificado, dar-se-ão por verdadeiros os fatos alegados no processo de exclusão;

III – Da decisão da Assembleia quanto ao processo ético de exclusão caberá recurso sem efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral; e

IV – Excluído o associado, poderá ser dada ampla divulgação a esse fato, caso a defesa dos interesses do CRESCER E VIVER assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos, patrimônio, rendas e prestação de contas:

Art. 12 – O patrimônio do CRESCER E VIVER será constituído do que se obtiver das fontes de recursos, a dizer, por contribuições e/ou doações, bens e/ou direitos e serviços, realizadas pelos associados e por recursos angariados mediante convênios e outros instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, pessoas físicas, bem como por quaisquer outras formas admitidas em Lei e compatíveis com os seus objetivos sociais no exercício diário de suas atividades.

Parágrafo 1º – Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados neste Estatuto o CRESCER E VIVER poderá gerar ou difundir ou disponibilizar, de forma gratuita ou não, produtos educacionais tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, fitas gravadas de vídeos, entre outros, produtos e serviços culturais, devendo qualquer resultado financeiro destas atividades ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da entidade.

Parágrafo 2º - O CRESCER E VIVER aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em território nacional, devendo as subvenções e doações recebidas serem aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º – O CRESCER E VIVER é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de deliberação, direção e gestão:

Art. 13 - O CRESCER E VIVER terá os seguintes órgãos de deliberação, direção e gestão:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenação Executiva;

V – Conselho Consultivo;

Parágrafo 1º – A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, aos cargos de sua Diretoria, bem como dos Conselhos Fiscal e Consultivo cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º - O associado que porventura vier a prestar serviço remunerado ao CRESCER E VIVER na sua gestão administrativa perderá a condição de associado e os direitos a ela inerentes automaticamente, enquanto perdurar esta condição.

SEÇÃO I

Da assembleia geral:

Art. 14 – A Assembleia Geral é órgão máximo do CRESCER E VIVER, sendo constituída pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatuários e em dia com suas obrigações associativas, bem como pelos membros da coordenação executiva, e será realizada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Só terão direito a votar nas Assembleias Gerais os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, cabendo aos outros membros da assembleia geral o direito à voz.

Art. 15 – São competências da Assembleia Geral, além do que for estabelecido em lei e em outros artigos deste estatuto:

I – Eleger, destituir e substituir os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria;

II – Decidir sobre as reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do CRESCER E VIVER;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar as contas do CRESCER E VIVER;

VI – Decidir sobre a concessão do título de honorários;

VII – Deliberar quanto a exclusão de associados;

VIII – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetidas pela diretoria;

IX – Apreciar o relatório anual da diretoria;

X – Discutir e homologar as contas e o balanço anual;

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta destes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano tendo por pauta mínima o exercício das competências descritas nos incisos V, VII, VIII, IX convocada pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que conveniente ou necessário sendo convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante a afixação de edital na sede da instituição, podendo ainda, ser publicado na imprensa local e de acordo com entendimento da Diretoria, ser convocada por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

SEÇÃO II

Da diretoria:

Art. 17 – A Diretoria é constituída de 03 (três) diretores eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18 - A Diretoria é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos e Desenvolvimento, competindo à ela aquilo que for determinado por lei, por outros artigos deste estatuto e:

I – Contratar e demitir funcionários e os integrantes da Coordenação Executiva;

II – Acompanhar a coordenação executiva na execução de programação anual de atividades da instituição;

III – Apresentar a assembleia relatório anual geral elaborado pela coordenação executiva;

IV –Estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do regimento interno da instituição;

V – Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

VI – Submeter ao conselho fiscal e, subsequentemente, com parecer deste à assembleia geral ordinária, o relatório da prestação de contas e balanço do último exercício financeiro;

VII – Decidir pela maioria absoluta dos seus membros sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis;

VIII – Decidir pela maioria absoluta dos seus membros sobre a admissão de associados efetivos e contribuintes;

IX – Levar ao conhecimento da assembleia geral quaisquer medidas que devam ser nela deliberadas, bem como sugerir à mesma, medidas que sejam de interesse da instituição;

X – Nomear os membros do conselho consultivo.

Art. 19 – Compete ao Diretor-Presidente:

I –Representar o CRESCER E VIVER judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

VI – Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da entidade;

VII - Outorgar ou delegar poderes por instrumento público ou particular a qualquer dos membros da Diretoria ou da Coordenação Executiva;

VIII – Nomear e constituir procuradores e advogados com poderes específicos, inclusive em respeito às suas competências no que for cabível.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Projetos e Desenvolvimento:

I – Substituir com plenos poderes o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor-Presidente em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente, na forma por ele delegada**;**

IV - Supervisionar diretamente a Coordenação Executiva na implementação dos projetos e atividades do CRESCER E VIVER.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Diretor de Projetos e Desenvolvimento em suas faltas ou impedimentos em todas as competências inerentes ao cargo;

II – Colaborar com o Diretor-Presidente e o Diretor de Projetos e Desenvolvimento na direção e execução de todas a atividades do CRESCER E VIVER;

III - Arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados em benefício do CRESCER E VIVER, mantendo sempre em dia a escrituração pertinente;

IV – Acompanhar e fiscalizar os pagamentos e obrigações do CRESCER E VIVER;

V – Acompanhar e supervisionar a contabilidade do CRESCER E VIVER;

VI –Apresentar a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

SEÇÃO III

Do conselho fiscal:

Art. 22 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros Titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes com mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição, sendo as suas competências as que seguem:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar, ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Da Coordenação Executiva:

Art. 23 - A Coordenação Executiva é o órgão de apoio e assessoramento à Diretoria para o desenvolvimento de suas competências e, será constituída de pelo menos um Coordenador Executivo e um Coordenador Executivo Adjunto.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá criar novos cargos de coordenadores mediante a necessidade e conveniência do CRESCER E VIVER para a boa gestão de suas ações e iniciativas e o alcance de suas metas e objetivos institucionais.

Art. 24 – Cabe ao coordenador executivo administrar a associação, fazer honrar suas obrigações, gerenciar e orientar as atividades dos demais coordenadores e assumir por delegação através de instrumento público os poderes que lhe foram outorgados pelo diretor presidente e, inclusive, movimentar contas bancárias, emitir cheques, aplicar e dispor sobre a aplicação dos recursos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente ou isoladamente, e representar a associação face à instituições bancárias e ainda a outras competências complementares que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 25 – Os membros da coordenação executiva serão admitidos pela diretoria e dela não poderão fazer parte, nem do conselho fiscal, do conselho consultivo.

Seção V

Conselho Consultivo: Art. 26 – O conselho consultivo será constituído de 20 (vinte) membros, nomeados pela Diretoria, escolhidos entre pessoas física e jurídicas com destacada atuação na sociedade e pactuem dos objetivos institucionais do CRESCER E VIVER, tendo como finalidade precípua colaborar com os mais diferentes órgãos da instituição, emitindo pareceres e oferecendo sugestões sobre matérias que visem o seu desenvolvimento e seu fortalecimento institucional e político.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais, finais e transitórias:

Art. 27 - O CRESCER E VIVER só será dissolvido quando não mais for possível a continuação de suas ações e iniciativas, por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, devendo seu eventual patrimônio líquido remanescente ser transferido para instituição congênere, cuja prioridade seja o atendimento a crianças, adolescentes e jovens, sediada preferencialmente nos Municípios onde instituição mantenha unidades.

Art. 28 - O exercício social e financeiro do CRESCER E VIVER coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - Os associados e membros do CRESCER E VIVER não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Estatuto.

São Gonçalo, 19 de agosto de 2011.

ALEX NASCIMENTO BARRETO

Presidente da Assembleia Geral Ordinária de 19/08/2011

SERGIO PERIM FARIA JUNIOR

Secretário da Assembleia Geral Ordinária de 19/08/2011

Visto do advogado: FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA

OAB/RJ n. 84989